

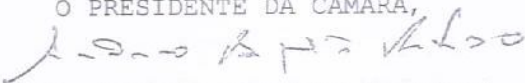
MUNICÍPIO DE ALMEIDA

A V I S O

Para cumprimento do n.º 1, do artigo 118º do C. P. A., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro, se publica definitivamente o Regulamento do Programa de Férias Municipal, em anexo, aprovado na reunião extraordinária da Câmara de 15 de Abril de 2009 e na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 17 de Abril de 2009.

Almeida, 20 de Abril de 2009.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



(Prof. António Baptista Ribeiro)

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE FÉRIAS MUNICIPAL

PREÂMBULO

Considerando as atribuições e competências consignadas aos municípios, nomeadamente através da alínea b) do nº4 do artigo 64º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva e recreativa.

O Presente Regulamento foi submetido a discussão pública nos termos do artigo 118º., do Código de Procedimento Administrativo.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112º. e 241º. da Constituição da República Portuguesa, conjugados com a alínea a) do nº. 6 do artigo 64º. e pela alínea a) do nº. 2 do artigo 53º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o seguinte Regulamento:

Artigo 1º

Entidade Promotora

O Programa de Férias tem como entidade promotora e organizadora a Câmara Municipal de Almeida. A Câmara poderá contratualizar com a Almeida Municipia - EEM, as Associações, Juntas de Freguesia do concelho e outras entidades externas, a realização de parte ou da totalidade das actividades a desenvolver.

Artigo 2º

Destinatários

O Programa de Férias destina-se a jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 16 anos.

Artigo 3º

Inscrições

1. Período de Inscrição

O período de inscrições decorre no mês que antecede o início do Programa de Férias, nas instalações da Área Social da Câmara de Almeida - Quartel das Esquadras, n.º11 - 6350 Almeida.

2. Documentos necessários:

Para a realização da inscrição, cada jovem terá que entregar os seguintes documentos:

a) Ficha de Inscrição do Programa de Férias devidamente preenchida, onde se inclui a Autorização do Encarregado de Educação;

b) 10,00 € (dez euros) / semana quando as actividades decorram no concelho de Almeida e 50,00 € (cinquenta euros) / semana quando as actividades decorram fora do concelho. Estes valores incluem o seguro obrigatório.

3. A inscrição só será validada depois da entrega da respectiva ficha e da realização do pagamento.

4. Poderão beneficiar de desconto no pagamento de inscrição os participantes que comprovem ter dificuldades financeiras, nos seguintes termos:

- Jovens integrados no 1.º escalão do Abono de Família: 40% de desconto;

- Jovens integrados no 2.º escalão do Abono de Família: 20% de desconto
Os participantes terão que fazer prova do seu posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família junto da Área Social da Câmara de Almeida, mediante a entrega de documento comprovativo.

Artigo 4.º Desistências

O participante ou o seu representante legal pode desistir da inscrição no Programa, comunicando essa intenção à organização do mesmo, nas seguintes condições:

a) Para as comunicações de desistência chegadas antes do fim do prazo de inscrições é devolvida uma percentagem de 75% do total de inscrição;

b) Para as comunicações de desistência após o final do prazo das inscrições ou a não comparência na actividade, não há lugar a qualquer reembolso.

Artigo 5.º Locais das Actividades

As actividades serão realizadas:

- Piscinas Municipais do Concelho de Almeida;

- Pavilhão Gimno-desportivo;

- Picadeiro D' El Rey;

- Outros locais, de acordo com as actividades desenvolvidas e com o programa previamente definido, incluindo actividades programadas através de eventuais protocolos a celebrar com entidades externas.

Artigo 6.º Períodos de Realização e Horários de Funcionamento

1. O Programa de Férias terá dois períodos distintos: duas semanas no período de férias escolares da Páscoa e três semanas de Verão, entre o mês de Junho e Julho.

2. O Programa de Férias funciona em dias úteis, preferencialmente de 2.ª a 6.ª Feira das 9:00 às 17:30 horas.

Artigo 7.º Regras de conduta

1. É expressamente proibido fumar e ingerir bebidas alcoólicas;
2. É obrigatório o uso do equipamento apropriado para cada instalação desportiva ou actividade;
3. Os participantes deverão respeitar todas as informações e ordens dadas pelos Monitores do Programa de Férias de acordo com os seus direitos e deveres.

Artigo 8º **Direitos dos Participantes**

Todos os Participantes no Programa de Férias têm, entre outros, os seguintes direitos:

- Serem acompanhados pelos Monitores em todas as actividades desenvolvidas;
- Conhecerem as normas e o regulamento de funcionamento do Programa de Férias;
- Terem condições favoráveis à realização das actividades;
- Serem informados do Plano de Actividades do Programa de Férias no acto da inscrição;
- Solicitarem à organização todas as informações que forem consideradas necessárias para a participação nas Actividades desenvolvidas;
- Serem acompanhados e dirigidos nas Actividades por Técnicos com formação adequada;
- Ter alimentação, de acordo com o estabelecido no presente regulamento.

Artigo 9º **Deveres dos Participantes**

São deveres dos participantes, nomeadamente:

- Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- Cumprir as decisões e orientações dadas pelos Monitores;
- Comunicar ao Monitor que o acompanha qualquer alteração ao regime da sua participação (sair mais cedo ou não participar num dos dias, por exemplo);
- Usar o equipamento recomendado pela organização do Programa de Férias;
- Zelar pela conservação das instalações, sendo responsabilizados pelos danos causados;
- Informar aquando da sua inscrição de qualquer limitação física e/ou funcional, de eventuais necessidades de alimentação específicas ou cuidados especiais de saúde a ter em conta.

Artigo 10º **Extravios**

A organização não se responsabiliza por quaisquer extravios de bens dos participantes. Sugere-se que os jovens não tragam bens de elevado valor e que cumpram as regras estabelecidas no Programa de Férias.

Artigo 11º **Alimentação**

A organização fornece a todos os participantes uma refeição (almoço) quando as actividades decorram no concelho de Almeida. Em actividades fora do concelho, são garantidas todas as refeições.

Artigo 12º **Transportes**

A organização assegurará a deslocação dos participantes sempre que as Actividades assim o exijam de acordo com a Lei nº 13/ 2006 de 17 de Abril.

Artigo 13º
Material necessário

Para a participação no Programa de Férias é necessário o seguinte material:

- Equipamentos desportivos, incluindo para actividades aquáticas;
- Protector solar no Verão.

Artigo 14º
Sanções

1. O não cumprimento do disposto neste regulamento e a prática de actos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço do Programa de Férias dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso.
2. Os infractores podem ser sancionados com:
 - a) Repreensão verbal;
 - b) Inibição temporária da realização de determinada(s) actividade(s).
3. A aplicação das sanções acima indicadas é da responsabilidade dos monitores do programa.
4. Das decisões supracitadas há a possibilidade de recurso para a Câmara Municipal de Almeida.

Artigo 15º
Dúvidas e omissões

A resolução de dúvidas ou casos omissos do presente regulamento compete à Câmara Municipal de Almeida.

Artigo 16º
Entrada em Vigor

O presente Projecto de Regulamento entra em vigor 15 dias após a data de afixação do respectivo Edital nos lugares públicos do costume.

MUNICÍPIO DE ALMEIDA

A V I S O

Para cumprimento do n.º 1, do artigo 118º do C. P. A., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro, se publica definitivamente o Regulamento do Programa de Férias Municipal, em anexo, aprovado na reunião extraordinária da Câmara de 15 de Abril de 2009 e na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 17 de Abril de 2009.

Almeida, 20 de Abril de 2009.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Prof. António Baptista Ribeiro)

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE FÉRIAS MUNICIPAL

PREÂMBULO

Considerando as atribuições e competências consignadas aos municípios, nomeadamente através da alínea b) do n.º4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva e recreativa.

O Presente Regulamento foi submetido a discussão pública nos termos do artigo 118º., do Código de Procedimento Administrativo.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112º. e 241º. da Constituição da República Portuguesa, conjugados com a alínea a) do n.º. 6 do artigo 64º. e pela alínea a) do n.º. 2 do artigo 53º. da Lei n.º. 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o seguinte Regulamento:

Artigo 1º
Entidade Promotora

O Programa de Férias tem como entidade promotora e organizadora a Câmara Municipal de Almeida. A Câmara poderá contratualizar com a Almeida Municipia - EEM, as Associações, Juntas de Freguesia do concelho e outras entidades externas, a realização de parte ou da totalidade das actividades a desenvolver.

Artigo 2º
Destinatários

O Programa de Férias destina-se a jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 16 anos.

Artigo 3º
Inscrições

1. Período de Inscrição

O período de inscrições decorre no mês que antecede o início do Programa de Férias, nas instalações da Área Social da Câmara de Almeida - Quartel das Esquadras, nº11 - 6350 Almeida.

2. Documentos necessários:

Para a realização da inscrição, cada jovem terá que entregar os seguintes documentos:

a) Ficha de Inscrição do Programa de Férias devidamente preenchida, onde se inclui a Autorização do Encarregado de Educação;

b) 10,00 € (dez euros) / semana quando as actividades decorram no concelho de Almeida e 50,00 € (cinquenta euros) / semana quando as actividades decorram fora do concelho. Estes valores incluem o seguro obrigatório.

3. A inscrição só será validada depois da entrega da respectiva ficha e da realização do pagamento.

4. Poderão beneficiar de desconto no pagamento de inscrição os participantes que comprovem ter dificuldades financeiras, nos seguintes termos:

- Jovens integrados no 1º escalão do Abono de Família: 40% de desconto;

- Jovens integrados no 2º escalão do Abono de Família: 20% de desconto

Os participantes terão que fazer prova do seu posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família junto da Área Social da Câmara de Almeida, mediante a entrega de documento comprovativo.

Artigo 4º

Desistências

O participante ou o seu representante legal pode desistir da inscrição no Programa, comunicando essa intenção à organização do mesmo, nas seguintes condições:

a) Para as comunicações de desistência chegadas antes do fim do prazo de inscrições é devolvida uma percentagem de 75% do total de inscrição;

b) Para as comunicações de desistência após o final do prazo das inscrições ou a não comparência na actividade, não há lugar a qualquer reembolso.

Artigo 5º

Locais das Actividades

As actividades serão realizadas:

- Piscinas Municipais do Concelho de Almeida;

- Pavilhão Gimno-desportivo;

- Picadeiro D' El Rey;

- Outros locais, de acordo com as actividades desenvolvidas e com o programa previamente definido, incluindo actividades programadas através de eventuais protocolos a celebrar com entidades externas.

Artigo 6º

Períodos de Realização e Horários de Funcionamento

1. O Programa de Férias terá dois períodos distintos: duas semanas no período de férias escolares da Páscoa e três semanas de Verão, entre o mês de Junho e Julho.

2. O Programa de Férias funciona em dias úteis, preferencialmente de 2ª a 6ª Feira das 9:00 às 17:30 horas.

Artigo 7º

Regras de conduta

1. É expressamente proibido fumar e ingerir bebidas alcoólicas;
2. É obrigatório o uso do equipamento apropriado para cada instalação desportiva ou actividade;
3. Os participantes deverão respeitar todas as informações e ordens dadas pelos Monitores do Programa de Férias de acordo com os seus direitos e deveres.

Artigo 8º **Direitos dos Participantes**

Todos os Participantes no Programa de Férias têm, entre outros, os seguintes direitos:

- Serem acompanhados pelos Monitores em todas as actividades desenvolvidas;
- Conhecerem as normas e o regulamento de funcionamento do Programa de Férias;
- Terem condições favoráveis à realização das actividades;
- Serem informados do Plano de Actividades do Programa de Férias no acto da inscrição;
- Solicitarem à organização todas as informações que forem consideradas necessárias para a participação nas Actividades desenvolvidas;
- Serem acompanhados e dirigidos nas Actividades por Técnicos com formação adequada;
- Ter alimentação, de acordo com o estabelecido no presente regulamento.

Artigo 9º **Deveres dos Participantes**

São deveres dos participantes, nomeadamente:

- Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- Cumprir as decisões e orientações dadas pelos Monitores;
- Comunicar ao Monitor que o acompanha qualquer alteração ao regime da sua participação (sair mais cedo ou não participar num dos dias, por exemplo);
- Usar o equipamento recomendado pela organização do Programa de Férias;
- Zelar pela conservação das instalações, sendo responsabilizados pelos danos causados;
- Informar aquando da sua inscrição de qualquer limitação física e/ou funcional, de eventuais necessidades de alimentação específicas ou cuidados especiais de saúde a ter em conta.

Artigo 10º **Extravios**

A organização não se responsabiliza por quaisquer extravios de bens dos participantes. Sugere-se que os jovens não tragam bens de elevado valor e que cumpram as regras estabelecidas no Programa de Férias.

Artigo 11º **Alimentação**

A organização fornece a todos os participantes uma refeição (almoço) quando as actividades decorram no concelho de Almeida. Em actividades fora do concelho, são garantidas todas as refeições.

Artigo 12º **Transportes**

A organização assegurará a deslocação dos participantes sempre que as Actividades assim o exijam de acordo com a Lei nº 13/ 2006 de 17 de Abril.

Artigo 13º
Material necessário

Para a participação no Programa de Férias é necessário o seguinte material:

- Equipamentos desportivos, incluindo para actividades aquáticas;
- Protector solar no Verão.

Artigo 14º
Sanções

1. O não cumprimento do disposto neste regulamento e a prática de actos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço do Programa de Férias dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso.
2. Os infractores podem ser sancionados com:
 - a) Repreensão verbal;
 - b) Inibição temporária da realização de determinada(s) actividade(s).
3. A aplicação das sanções acima indicadas é da responsabilidade dos monitores do programa.
4. Das decisões supracitadas há a possibilidade de recurso para a Câmara Municipal de Almeida.

Artigo 15º
Dúvidas e omissões

A resolução de dúvidas ou casos omissos do presente regulamento compete à Câmara Municipal de Almeida.

Artigo 16º
Entrada em Vigor

O presente Projecto de Regulamento entra em vigor 15 dias após a data de afixação do respectivo Edital nos lugares públicos do costume.